

**PROCESSOS ON-LINE:**N.º 2913/2019  
N.º 2462/2019  
N.º 3606/2019  
N.º 4980/2019  
N.º 5000/2019  
N.º 5099/2019  
N.º 6343/2019  
N.º 6714/2019

**PROTOCOLOS:**N.º 16.110.478-7  
N.º 16.116.173-0  
N.º 16.089.420-2  
N.º 16.112.612-8  
N.º 15.866.885-8  
N.º 16.112.692-6  
N.º 16.056.252-8  
N.º 16.088.834-2

PARECER CEE/CEIF n.º 296/2020

APROVADO EM 06/08/2020

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL MADRE JOSAFATA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IVAÍ
- ESCOLA ARCO-ÍRIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUARAPUAVA
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MANUEL MARQUES ROSA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TERRA BOA
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL LUIZ SEGUNDO FIORESE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO FREIRE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BONITO DO IGUAÇU
- ESCOLA SOL NASCENTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CIDADE GAUCHA
- ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MARTINS – ENSINO FUNDAMENTAL – PIRAQUARA
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL IDÍLIA ALVES DE FARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PIRAQUARA

**ASSUNTO:** Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSOS ON-LINE 2913/19 e outros

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares

## PROCESSOS ON-LINE 2913/19 e outros

em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n.º 03/06– CEE/PR.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será inferior a cinco anos.

### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
2913/19	E M Madre Josafata - EI EF	Ivaí /Ponta Grossa	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
2462/19	E Arco-Íris - EI EF	Guarapuava/Guarapuava	Prazo: 04 anos De 01/01/20 a 31/12/23
3606/19	E M C Manuel Marques Rosa – EI EF	Terra Boa/Cianorte	Prazo: 04 anos De 01/01/20 a 31/12/23

PROCESSOS ON-LINE 2913/19 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
4980/19	E R M Luiz Segundo Fiorese – EI EF	Rio Branco do Sul/Área Metropolitana Norte	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5000/19	E M C Paulo Freire – EI EF	Rio Bonito do Iguaçu/Laranjeiras do Sul	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5099/19	Escola Sol Nascente – EI EF	Cidade Gaucha/Cianorte	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6343/19	E M João Martins - EF	Piraquara/Área Metropolitana Norte	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6714/19	E R M Idília Alves de Faria – EI EF	Piraquara/Área Metropolitana Norte	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício